



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3756-2114*

**LEI Nº 033/2004**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS À EMPRESA WANDERSON TRANSPORTES LTDA, MEDINDO A ÁREA TOTAL DE 4.480,00 M2, SITUADA NA VILA LUCIENE,, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa WANDERSON TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 05.245.422/0001-40, uma área de terreno público, medindo 4.480,00 MS (quatro mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada no Bairro Vila Luciene, neste Município, objetivando a instalação de sua sede que é composta de uma unidade administrativa, garagem, borracharia e departamento de acessórios.

Art. 2º - Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório do Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas à donatária;

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal;

III – Empregar pessoas residentes neste Município, na empresa a ser instalada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 3756-2114

2

IV – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros;

V – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município;

VI – O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no art. 1º desta Lei;

VII – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no art. 2º são irrevogáveis, evitando-se especulação imobiliária por parte do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala Hugo de Vargas Fortes, 30 de agosto de 2004.

**PAULO ROBERTO VALLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Reg. em livro próprio  
Na data supra.

  
**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

2